



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 66/2026 Santo Antonio dos Lopes - MA, 22/05/2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>.
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

faleconosco@stoantoniodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>

Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo, além do equilíbrio entre receitas e despesas:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - a elaboração e execução do orçamento do município;

IV - as alterações da Lei Orçamentária e da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais;

IX - as disposições finais;

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 serão estabelecidas no Anexo de Metas que integra esta Lei - Anexo I, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026 - 2029.

§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas do Município, bem como as resoluções aprovadas

Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE MAIO DE 2026.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual do



conselhos deliberativos de políticas setoriais.

Art. 3º As ações prestadas por intermédio do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração da proposta da Lei Orçamentária, por meio da alocação de recursos financeiros no Orçamento da Unidade Gestora, contempladas no anexo de metas e prioridades desta Lei.

Parágrafo Único. Para fins do cumprimento do supracitado artigo será destinado até 3% da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior em ações no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será elaborado em observância à legislação aplicável à matéria, às diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Ação, o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional do orçamento do município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

V - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal

e da Seguridade Social destinados à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

VI - Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal, bem como a organização da sociedade civil, responsáveis pela execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, com recursos financeiros transferidos por meio de convênios;

VII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes.

VIII - parceria, conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação, projeto, atividade e operação especial, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;

II - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º Quando for o caso de identificação do produto e da unidade de medida no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, deverá haver compatibilidade com os especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 5º A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§ 6º O projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I - Participação acionária;
- II - Pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e
- III - Pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais - GND - 1;
- II - juros e encargos da dívida - GND - 2;
- III - outras despesas correntes - GND - 3;
- IV - Investimentos - GND - 4;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - GND - 5;
- VI - Amortização da dívida - GND - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 10 desta Lei será identificada pelo GND "9";

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - Indiretamente, mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;
 - b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à União - 20;
- II - Transferências ao Estado e ao Distrito Federal - 30;
- III - Transferências a outros Municípios - 40;
- IV - Transferências a outros Municípios - Fundo a Fundo - 41;
- V - Execução orçamentária delegada a outros Municípios - 42;
- VI - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VII - Consórcios públicos - 71;
- VIII - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- IX - Aplicação direta - 90;
- X - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.
- XI - A definir - 99

§ 6º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender necessidades da execução.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes e a respectiva Lei constituir-se-á de:

- I - Texto do projeto de lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
- III - Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - Receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da



Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;

VIII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

Art. 9º A Lei Orçamentária para 2027 contera dispositivos autorizatórios para:

I - Realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II - Abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV - Promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. A proposta orçamentária do Município para 2027 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

I - A ampliação da participação social, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas da elaboração do orçamento, em conformidade com o art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - A transparência e responsabilidade na gestão fiscal, consoante ao disposto na Lei Complementar nº 131, de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - A excelência na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para garantir com eficiência e efetividade o provimento de bens e serviços públicos à sociedade, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, moradia e assistência social;

IV - O desenvolvimento social e econômico sustentável, visando à redução das desigualdades;

V - A preservação do meio ambiente, o incentivo à agricultura familiar, o apoio à produção orgânica e a

destinação adequada dos resíduos sólidos;

VI - O resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

VII - Os direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-racial e de gênero;

VIII - A criação de ambiente propício à geração de empregos e de negócios;

IX - O estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;

X - Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada, visando especialmente o investimento e fomento nas políticas públicas relacionadas com as metas e prioridades da Administração Municipal.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consultas públicas, por meio da internet.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças divulgar os prazos em que a consulta pública será realizada, assim como estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2027 e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na Internet, na página oficial da Prefeitura.

Art. 11. A Lei Orçamentária contera dotação para reserva de contingência, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive à abertura de créditos adicionais.

Art. 12. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ITR, ICMS Desoneração LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI-Exportação para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 14. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição



Federal vigente.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O Poder Executivo deverá demonstrar o custo de cada ação orçamentária por meio de sistema gerencial de apropriação de despesas.

§ 2º O Poder Executivo elaborará normas e procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

§ 3º O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas e prioridades, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

SEÇÃO III

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 16. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicos privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio

de portaria da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. Portaria da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças poderá ajustar códigos e títulos das ações, desde que:

I - Não implique em mudança de valores e finalidade da programação;

II - Observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e suas revisões;

III - Constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação à classificação vigente.

Art. 18. As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. O Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como alterações de suas competências ou atribuições, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 21. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. Na programação orçamentária não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 23. Se o projeto de Lei Orçamentária 2027 não for sancionado pela Prefeita do Município até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:



- I - Despesas de pessoal e encargos sociais;
- II - Despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- III - Despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- IV - Despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;
- V - Desembolsos de projetos executados, mediante parcerias públicas privadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no exercício financeiro de 2027, desde que não ultrapassado o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida:

- I - Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;
- II - Instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;
- III - Criação de cargos, empregos e funções, e a extinção de cargos públicos;
- IV - Alteração de estrutura de carreira;
- V - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- VI - Revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender às regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme caput deste artigo.

§ 2º A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deveram ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestação dos Secretários

Municipais de Orçamento e Finanças, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, nas suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS

Art. 26. Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e em sua regulamentação.

Art. 27. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 28. Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º Para firmar convênio com a administração pública municipal a organização da sociedade civil, dentre outros requisitos, deverá:

- I - Apresentar e ter plano de trabalho aprovado pelo órgão repassador dos recursos;
- II - Possuir:
 - a) No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - d) Objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal.



III - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - Declarar, sob as penas da lei, que nenhum dos seus dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - Apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - Comprovar o funcionamento regular da entidade no último ano, com emissão de comprovante no exercício de 2026;

IX - Comprovar sua regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, e com a Justiça do Trabalho, na forma da lei;

X - Está regular quanto à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente e transferidos pela administração pública municipal.

Art. 29. As transferências de recursos para organização da sociedade civil e a pessoas físicas poderão ser realizadas a título de:

I - Subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, direitos humanos e programas de combate à violência contra as mulheres.

II - Contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo.

III - Contribuições de capital ou auxílio, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

IV - Auxílio financeiro à pessoas físicas e jurídicas para cobrir necessidades ou déficits causados por estado de calamidade.

Art. 30. Não será exigida contrapartida financeira

como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 31. As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Art. 32. Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete à Controladoria Geral do Município fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omissor ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

Art. 34. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação



fazendária, procurando adequá-la às normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal promoverá adaptação, em sua legislação tributária, objetivando dar solução às distorções identificadas com as bases de cálculo de tributos, à vista de novos julgados do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão dos valores venais dos imóveis, com base em Planta Genérica de Valores, nos termos do Código Tributário Municipal, ficando assegurada, pelo menos, a atualização monetária da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal dará continuidade à análise e estudos para a implementação plena da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, nos termos do Código Tributário Municipal, art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades que regulamenta a matéria, bem como nas normas acrescidas à Constituição Federal, em seu art. 156, § 1º, incisos I e II, pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 39. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, ou outra forma compensatória, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 40. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributos quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão de isenção, alteração de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - Nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - Para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - Para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 41. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária, objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção da Prefeita, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, total ou parcialmente, mediante decreto.

Art. 42. O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto aos contribuintes dos tributos municipais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 43. Ficam mantidas as isenções e remissões previstas em leis específicas, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Duodécimos

Art. 44. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Existindo parcelamento de débitos, bem como débitos correntes de responsabilidade do Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM),



fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput deste artigo, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

SEÇÃO II

DOS PRECATÓRIOS

Art. 45. Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

Art. 46. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, até 25 de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no § 12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2027, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SEÇÃO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 47. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - Vierem a ser liquidados nesse período, de conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 1º A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e

dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão patrimonial, orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema de Contabilidade do Município, após 31 de dezembro de 2027, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma regulamentada.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, a Prefeitura poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 49. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 52. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos



grupos de natureza de despesa, fontes de recurso e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 53. Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nºs 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2027 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º Para consecução e efeito do § 1º deste artigo, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 22 de maio de 2026.

CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA

Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 169/2026 GPSAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 001/2025, Lei Complementar Municipal nº 15/2015 (Estatuto dos Servidores), lei nº 019/2017 (Plano de cargos, carreira e salários dos servidores da Administração Direta),

RESOLVE

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade a servidora Regina Lúcia dos Santos Alves, nomeada por meio da Decreto nº 435/1997, matrícula nº 133-1,

exercendo o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como unidade e exercício Unidade Mais Integral Coração de Jesus, a ser usufruída no período de 25 de maio a 25 de agosto de 2026.

Art. 2º Durante o período da licença-prêmio, o(a) servidor(a) fará jus à remuneração correspondente ao seu cargo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 22 de maio de 2026.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Luana Trabulsi Napoleão Mendonça Castro

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Portaria nº 002/2025 - GPSAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Prefeitura Municipal

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 20250143

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO
Nº 26.2025 PE

O Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.172.720/0001-10, com sede na Avenida Presidente Vargas, 446, representado por ELIAS LUIS DE CARVALHO BISNETO, Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e ZAV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 35.162..049/0001-25, com sede na AV MARIO ANDREAZA, AMSTERDA/SL.11/OLHO DAGUA, SÃO LUIS/MA, CEP 65400-000, representada por MARIA ALBANIRA PEREIRA REGO VAZ, já qualificados na ata de registro de preço inicial, determinaram por meio deste, alterar a referida ata de registro de preço, consubstanciado nas seguintes cláusulas e considerando: Considerando, o Art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece: O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual. Considerando, o Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Considerando o disposto na minuta da ata de registro de preço do edital do Pregão Eletrônico 26/2025



Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Gestão do Legislativa

Exercer o poder emanado pelo povo, legislando sobre assuntos de interesse local e fiscalizando à administração.

Ação.....: 1001 - Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal
Descrição: Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	140.000,00

Ação.....: 1002 - Construção, Reforma e Ampliação da Câmara Municipal
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação da Câmara Municipal

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	350.000,00

Ação.....: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	3.600.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 4.090.000,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 03 - Essencial à Justiça

Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0035 - Promoção de Políticas de Segurança Municipal
Reduzir a violência e a criminalidade, bem como proteger os patrimônios públicos e privados.

Ação.....: 2003 - Manutenção e Funcionamento da Junta de Serviço Militar
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Junta de Serviço Militar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	100.000,00

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0035 - Promoção de Políticas de Segurança Municipal
Reduzir a violência e a criminalidade, bem como proteger os patrimônios públicos e privados.

Ação.....: 2004 - Manutenção e Funcionamento da Segurança Pública
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Segurança Pública

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	130.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 6.830.000,00

Órgão: 03 - Sec. Mun. Planejamento e Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Gestão de Política Organização e Modernização Administrativa
Promoção das ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública

Ação.....: 2079 - Realização de Concurso Público e Seletivo

Descrição: Realização de Concurso público e Seletivo

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2027: 1
Valor total: 200.000,00

Programa: 0034 - Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais
Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais

Ação.....: 2007 - Contribuições para o PASEP
Descrição: Contribuições para o PASEP

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.200.000,00

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental
Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2006 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Administração
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Administração

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2027: 1
Valor total: 14.500.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0034 - Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais
Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais

Ação.....: 2008 - Amortização de Parcelamento de Débitos
Descrição: Amortização de Parcelamento de Débitos

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2027: 1
Valor total: 2.300.000,00

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0034 - Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais
Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais

Ação.....: 2060 - Contribuição para Entidades Municipalistas

Descrição:	Contribuição para Entidades Municipais		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	220.000,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0034 - Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais
Gestão da Dívida Municipal e de Encargos Sociais e Judiciais

Ação.: 2005 - Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais
Descrição: Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	1.200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.	Valor 2027	19.620.000,00
----------------------	------------	---------------

Órgão: 04 - Sec. Mun. de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental
Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.: 2009 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	3.000.000,00

Programa: 0231 - Promoção da Gestão de Política da Educação Pública
Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental.

Ação.: 1003 - Construção e Estruturação de Escola de Tempo Integral

Descrição: Construção e Estruturação de Escola de Tempo Integral

Unidade de medida: Escola(s) Construídas Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.000.000,00

Ação.: 1005 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1
Valor total: 2.700.000,00

Ação.: 1008 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1
Valor total: 1.100.000,00

Ação.: 1012 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas nas Escolas

Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas nas Escolas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1
Valor total: 400.000,00

Ação.: 1014 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Unidades do Ensino Fundamental

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Unidades do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1
Valor total: 2.000.000,00

Ação.: 1080 - Implantação do Laboratório de Informática e Recursos Tecnológico

Descrição: Implantação do Laboratório de Informática e Recursos Tecnológico

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1
Valor total: 280.000,00

Ação.: 1084 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental - VAAT

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental - VAAT

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1
Valor total: 560.000,00

Ação.: 2012 - Programa de Qualificação de Docentes da Rede Municipal de Ensino

Descrição: Programa de Qualificação de Docentes da Rede Municipal de Ensino

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	40.000,00

Ação.: 2016 - Manutenção das Ações do Desenvolvimento do Ensino - MDE
Descrição: Manutenção das Ações do Desenvolvimento do Ensino - MDE

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	1.700.000,00

Ação.: 2017 - Manutenção do Transporte Escolar
Descrição: Manutenção dos Veículos do Transporte Escolar

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	2
		Valor total:	770.000,00

Ação.: 2018 - Manutenção do Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental
Descrição: Manutenção do Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	950.000,00

Ação.: 2019 - Manutenção das Ações do PDDE
Descrição: Manutenção das Ações do PDDE

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	50.000,00

Ação.: 2020 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental - Fundeb 30%
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental - Fundeb 30%

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	3.000.000,00

Ação.: 2021 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental - Fundeb 70%
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental - Fundeb 70%

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	17.000.000,00

Ação.: 2022 - Manutenção do Transporte Escolar
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	600.000,00

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	370.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0231 - Promoção da Gestão de Política da Educação Pública
Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental.

Ação.: 1004 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Unidades do Ensino Infantil
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Unidades do Ensino Infantil

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	2.200.000,00

Ação.: 1006 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Infantil
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Infantil

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	2.500.000,00

Ação.: 1013 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	750.000,00

Ação.: 1085 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Infantil - VAAT
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Infantil - VAAT

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	580.000,00

Ação.: 2023 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 30%
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 30%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	900.000,00

Ação.: 2024 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 70%
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 70%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	5.000.000,00

Ação.: 2099 - Manutenção do Programa Merenda Escolar Ensino Infantil
Descrição: Manutenção do Programa Merenda Escolar Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	350.000,00

Ação.: 2103 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	3.000.000,00

Ação.: 2107 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 30% - VAAT
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 30% - VAAT

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	450.000,00

Ação.: 2108 - Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 70% - VAAT
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do Ensino Infantil - Fundeb 70% - VAAT

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	4.800.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0231 - Promoção da Gestão de Política da Educação Pública

Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental.

Ação.: 2025 - Manutenção da Rede Municipal do EJA - Fundeb 70%
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do EJA - Fundeb 70%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.300.000,00

Ação.: 2098 - Programa Auxílio Estudante do EJA
Descrição: Programa Auxílio Estudante do EJA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.: 2100 - Manutenção do Programa Merenda Escolar EJA
Descrição: Manutenção do Programa Merenda Escolar EJA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	180.000,00

Ação.: 2104 - Manutenção da Rede Municipal do EJA
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do EJA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.800.000,00

Ação.: 2105 - Manutenção da Rede Municipal do EJA - Fundeb 30%
Descrição: Manutenção da Rede Municipal do EJA - Fundeb 30%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	360.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0231 - Promoção da Gestão de Política da Educação Pública
Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental.

Ação.: 2081 - Manutenção das Ações da Educação Especial
Descrição: Manutenção das Ações da Educação Especial

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	330.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2027 69.690.000,00

Órgão: 05 - Sec. Mun. de Cultura e Turismo

Função: 12 - Educação

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0138 - Incentivo e Apoio a Cultura

Descrição:	Realização de Festividades Culturais e Festejos		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	1.100.000,00

Ação.:	2027 - Realização do Carnaval		
Descrição:	Realização do Carnaval		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	1.000.000,00

Ação.:	2111 - Fomento as Atividades Culturais/Lei Aldir Blanc		
Descrição:	Fomento as Atividades Culturais/Lei Aldir Blanc		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	200.000,00

Programa: 0806 - Incentivo e Apoio ao Esporte e Lazer

Promover atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de desporto e lazer, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de Secretaria de Desporto, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial.

Ação.:	2067 - Realização do Festival da Cachaça		
Descrição:	Realização do Festival da Cachaça		
	Unidade de medida: Festival	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	120.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.	Valor 2027	4.470.000,00
----------------------	------------	--------------

Órgão: 06 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	1.300.000,00

Ação.:	2032 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal		
Descrição:	Manutenção do Programa de Saúde Bucal		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	750.000,00

Ação.:	2033 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	3.000.000,00

Ação.:	2034 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
Descrição:	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	2.900.000,00

Ação.:	2035 - Manutenção do Programa do Piso Nacional dos Profissionais de Enfermagem		
Descrição:	Manutenção do Programa do Piso Nacional dos Profissionais de Enfermagem		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	2.400.000,00

Ação.:	2036 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS		
Descrição:	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	700.000,00

Ação.:	2037 - Manutenção do Programa de Erradicação e Controle de Doenças - ECD		
Descrição:	Manutenção do Programa de Erradicação e Controle de Doenças - ECD		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	110.000,00

Ação.:	2039 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		
Descrição:	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.500.000,00

Ação.: 2114 - Manutenção e Funcionamento do NASF
Descrição: Manutenção e Funcionamento do NASF

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	380.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0171 - Promoção da Gestão de Política da Saúde Pública
Promover à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de políticas de saúde.

Ação.: 1050 - Construção, Ampliação e Reformas de Hospitais
Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Hospitais

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	3.150.000,00

Ação.: 2013 - Capacitação de Servidores - Média e Alta Complexidade
Descrição: Capacitação de Servidores - Média e Alta Complexidade

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	30.000,00

Ação.: 2070 - Manutenção da Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial
Descrição: Manutenção da Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	3.500.000,00

Ação.: 2113 - Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Descrição: Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	300.000,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0171 - Promoção da Gestão de Política da Saúde Pública

Promover à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de políticas de saúde.

Ação.: 2038 - Manutenção e Funcionamento da Farmácia Básica
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Farmácia Básica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	900.000,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0171 - Promoção da Gestão de Política da Saúde Pública
Promover à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de políticas de saúde.

Ação.: 2040 - Manutenção e Funcionamento da Vigilância Sanitária
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Vigilância Sanitária

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	560.000,00

Ação.: 2117 - Manutenção e Funcionamento da Unidade de Vigilância de Zoonoses
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Unidade de Vigilância de Zoonoses

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	100.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0171 - Promoção da Gestão de Política da Saúde Pública
Promover à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de políticas de saúde.

Ação.: 2115 - Manutenção do Programa dos Agente de Combate às Endemia - ACE
Descrição: Manutenção do Programa dos Agente de Combate às Endemia - ACE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	460.000,00

Ação.: 2116 - Manutenção e Funcionamento da Vigilância Epidemiológica
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Vigilância Epidemiológica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	550.000,00

Descrição:	Construção e Reforma de Cemitérios Públicos		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	200.000,00

Ação.:	1096 - Construção e Adaptação de Calçadas, Meio Fios e Sarjetas		
Descrição:	Construção e Adaptação de Calçadas, Meio Fios e Sarjetas		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	250.000,00

Programa: 0806 - Incentivo e Apoio ao Esporte e Lazer

Promover atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de desporto e lazer, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de Secretaria de Desporto, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial.

Ação.:	1034 - Urbanização da Orla da Lagoa Municipal		
Descrição:	Urbanização da Orla da Lagoa Municipal		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	700.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0331 - Gestão de Política de Planejamento e Estruturação Municipal

Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana e rural; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.:	2043 - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública		
Descrição:	Manutenção do Serviço de Limpeza Pública		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	4.500.000,00

Ação.:	2077 - Manutenção do Terminal Rodoviário		
Descrição:	Manutenção do Terminal Rodoviário		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	120.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0331 - Gestão de Política de Planejamento e Estruturação Municipal

Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana e rural; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.: 1051 - Aquisição de Terreno para Implantação de Projetos Habitacionais
Descrição: Aquisição de Terreno para Implantação de Projetos Habitacionais

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	250.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0331 - Gestão de Política de Planejamento e Estruturação Municipal

Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana e rural; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.: 1024 - Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Abastecimento de Água
Descrição: Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Abastecimento de Água

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	210.000,00

Ação.: 1095 - Construção, Recuperação de Galerias e Drenagem de Águas Pluviais e Esgoto
Descrição: Construção, Recuperação de Galerias e Drenagem de Águas Pluviais e Esgoto

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	840.000,00

Ação.: 2118 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
Descrição: Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	300.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0380 - Gestão de Política de Saneamento Básico

Investir na construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável, de construção de fossas assépticas, de construção, manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, drenagem destinada à melhoria de condições sanitárias, e com melhorias sanitárias domiciliares em áreas urbanas.

Descrição:	Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	900.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2027	42.030.000,00
---------------------	------------	---------------

Órgão: 08 - Sec. Mun. Agricultura, Pecuaria e Abast.

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2045 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Pecuaria e Abastecimento
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Pecuaria e Abastecimento

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	1.000.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0440 - Fomento à Produção da Agrícola, Pecuária e Abastecimento

Promover o desenvolvimento sustentável no município, valorizando os produtos agropecuários para elevação da produção de alimentos local, além de elevar a cobertura de assistência técnica de qualidade continuada.

Ação.....: 1018 - Construção de Açudes e Barragens
Descrição: Construção de Açudes e Barragens

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	300.000,00

Ação.....: 1035 - Construção, Ampliação e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	400.000,00

Ação.: 1040 - Implantação e Manutenção de Hortas Comunitárias
Descrição: Implantação e Manutenção de Hortas Comunitárias

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	70.000,00

Ação.: 2046 - Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros
Descrição: Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	200.000,00

Programa: 0441 - Gestão de Política Agricultura Familiar

A agricultura familiar tem dinâmica e características distintas em comparação à agricultura não familiar. Nela, a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia, é um tipo de agricultura desenvolvida em pequenas propriedades rurais e grupos de famílias.

Ação.: 1052 - Projeto Quinta da Feirinha
Descrição: Projeto Quinta da Feirinha

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	30.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0440 - Fomento à Produção da Agrícola, Pecuária e Abastecimento

Promover o desenvolvimento sustentável no município, valorizando os produtos agropecuários para elevação da produção de alimentos local, além de elevar a cobertura de assistência técnica de qualidade continuada.

Ação.: 1041 - Implantação e Manutenção de Campos Agrícolas
Descrição: Implantação e Manutenção de Campos Agrícolas

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	70.000,00

Ação.: 1043 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas
Descrição: Aquisição de Equipamentos Agrícolas

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	200.000,00

Programa: 0441 - Gestão de Política Agricultura Familiar

A agricultura familiar tem dinâmica e características distintas em comparação à agricultura não familiar. Nela, a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia, é um tipo de agricultura desenvolvida em pequenas propriedades rurais e grupos de famílias.

Ação.: 2073 - Capacitação SAL
Descrição: Capacitação SAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.: 2075 - Promoção e Incentivo a Piscicultura
Descrição: Promoção e Incentivo a Piscicultura

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	40.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0440 - Fomento à Produção da Agrícola, Pecuária e Abastecimento

Promover o desenvolvimento sustentável no município, valorizando os produtos agropecuários para elevação da produção de alimentos local, além de elevar a cobertura de assistência técnica de qualidade continuada.

Ação.: 1048 - Programa de Distribuição de Adubos, Insumos, Mudanças e Sementes
Descrição: Programa de Distribuição de Adubos, Insumos, Mudanças e Sementes

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	50.000,00

Programa: 0441 - Gestão de Política Agricultura Familiar

A agricultura familiar tem dinâmica e características distintas em comparação à agricultura não familiar. Nela, a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia, é um tipo de agricultura desenvolvida em pequenas propriedades rurais e grupos de famílias.

Ação.: 1100 - Programa Elas no Campo
Descrição: Programa Elas no Campo

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	40.000,00

Ação.: 2071 - Assistência Técnica aos Produtores Rurais
Descrição: Assistência Técnica aos Produtores Rurais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	40.000,00

Ação.: 2074 - Promoção do Festival da Agricultura Familiar
Descrição: Promoção do Festival da Agricultura Familiar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	40.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2027	2.530.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 09 - Sec. Mun. de Assist. Social Juv. Trabalho

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 0137 - Promoção da Gestão de Política da Assistência Social
Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação.: 2031 - Manutenção do Programa Social de Apoio ao Idoso
Descrição: Manutenção do Programa Social de Apoio ao Idoso

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	100.000,00

Subfunção: 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência

Programa: 0137 - Promoção da Gestão de Política da Assistência Social
Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação.: 2051 - Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência

Descrição:	Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	40.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0137 - Promoção da Gestão de Política da Assistência Social
Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação.:	2010 - Manutenção e Funcionamento do FMDCA		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do FMDCA		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	160.000,00

Ação.:	2011 - Manutenção das Atividades do Selo Unicef		
Descrição:	Manutenção das Atividades do Selo Unicef		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	100.000,00

Ação.:	2120 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar		
	Unidade de medida: Conselho Mantido	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	350.000,00

Ação.:	2122 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		
Descrição:	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	115.000,00

Ação.:	2123 - Manutenção do Programa Criança Feliz		
Descrição:	Manutenção do Programa Criança Feliz		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	240.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Descrição:	Aquisição de Veículos para o CRAS		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	70.000,00

Ação.:	2015 - Distribuição de Cestas Básicas a Famílias Carentes		
Descrição:	Distribuição de Cestas Básicas a Famílias Carentes		
	Unidade de medida: Cestas	Quantidade 2027:	4.000
		Valor total:	440.000,00

Ação.:	2049 - Assistência Comunitária a Famílias Carentes		
Descrição:	Assistência Comunitária a Famílias Carentes		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	40.000,00

Ação.:	2050 - Manutenção e Funcionamento do Centro de Convivência		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Centro de Convivência		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	220.000,00

Ação.:	2052 - Manutenção do Programa SCFV		
Descrição:	Manutenção do Programa SCFV		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	250.000,00

Ação.:	2053 - Manutenção e Funcionamento do CRAS		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do CRAS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	400.000,00

Ação.:	2054 - Manutenção e Funcionamento do CREAS		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do CREAS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	480.000,00

Ação.:	2055 - Manutenção do IGD		
Descrição:	Manutenção do IGD		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	180.000,00

Ação.: 2056 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos
Descrição: Manutenção e Funcionamento dos Conselhos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	40.000,00

Ação.: 2057 - Manutenção e Funcionamento do PAEFI
Descrição: Manutenção e Funcionamento do PAEFI

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	55.000,00

Ação.: 2058 - Manutenção e Funcionamento do FMAS
Descrição: Manutenção e Funcionamento do FMAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	220.000,00

Ação.: 2059 - Manutenção do Programa Bolsa Prosperidade
Descrição: Manutenção do Programa Bolsa Prosperidade

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	3.000.000,00

Ação.: 2076 - Manutenção do Programa Minha Casa Digna
Descrição: Manutenção do Programa Minha Casa Digna

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	130.000,00

Ação.: 2121 - Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia da Covid-19
Descrição: Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia da Covid-19

Unidade de medida: Ações Executadas	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	90.000,00

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Programa: 0137 - Promoção da Gestão de Política da Assistência Social

Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação.: 2078 - Manutenção e Realização das Conferências Municipais
Descrição: Manutenção e Realização das Conferências Municipais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	80.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO. Val or 2027 9.695.000,00

Órgão: 10 - Sec. Mun. do Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0032 - Gestão de Política Organização e Modernização Administrativa
Promoção das ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública

Ação.: 1060 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Meio Ambiente
Descrição: Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Meio Ambiente

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	50.000,00

Programa: 0033 - Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente
Dotar a secretaria com meios adequados para gestão e controle de demandas, racionalizando custos e aumentando a eficiência na prestação dos serviços, bem como, dotar a secretaria equipamentos e veículos necessários na execução dos serviços e Contribuir para o melhoria da paisagem visual do perímetro urbano e promover o sossego público e ações de gestão Ambiental .

Ação.: 1011 - Programa em Prol do Combate à Poluição Ambiental
Descrição: Programa em Prol do Combate à Poluição Ambiental

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	30.000,00

Ação.: 1019 - Fortalecimento do Sist. Mun. de Meio Ambiente e Des. Sustentável - SISMMAM

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	40.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2027	1.630.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 11 - Sec. Mun. Transito, Transp. e Mobilidade

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0035 - Promoção de Políticas de Segurança Municipal
Reduzir a violência e a criminalidade, bem como proteger os patrimônios públicos e privados.

Ação.....: 2072 - Manutenção da Guarda Municipal
Descrição: Manutenção da Guarda Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	400.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental
Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2062 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	700.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0331 - Gestão de Política de Planejamento e Estruturação Municipal

Descrição:	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Comunicação Social		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
		Valor total:	650.000,00
<hr/>			
TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2027	650.000,00	

Órgão: 13 - Sec. Mun. de Esporte e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0806 - Incentivo e Apoio ao Esporte e Lazer

Promover atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de desporto e lazer, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de Secretaria de Desporto, ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial.

Ação.....: 1042 - Construção e Reforma de Campos de Futebol

Descrição: Construção e Reforma de Campos de Futebol

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1

Valor total: 250.000,00

Ação.....: 1049 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas

Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 2

Valor total: 500.000,00

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2064 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer

Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	600.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2027	1.350.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 14 - Sec. Mun. de Desenv. Econ. e Industrial

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 661 - Promoção Industrial

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental
Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2065 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Desenv. Econômico e Industrial
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Desenv. Econômico e Industrial

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	500.000,00

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0331 - Gestão de Política de Planejamento e Estruturação Municipal
Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana e rural; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.....: 1053 - Promoção e Incentivo as Micro e Pequenas Empresas
Descrição: Promoção e Incentivo as Micro e Pequenas Empresas

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
	Valor total:	80.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0037 - Gestão de Política Administrativa e Governamental

Reserva de Contigência

Ação. . . . : 9999 - Reserva de Contigencia
Descrição: Reserva de Contigencia

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1
Valor total: 2.200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO. Valor 2027 2.200.000,00

TOTAL GERAL. Valor 2027 215.080.000,00

Santo Anônio dos Lopes
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	215.080.000,00	207.206.165,71	0,12	99,32	241.175.000,00	232.974.304,48	0,14	99,59	266.640.000,00	257.623.188,41	0,15	99,61
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	212.907.474,75	205.113.174,13	0,12	98,32	238.738.888,89	230.621.028,68	0,14	98,59	263.946.666,67	255.020.933,98	0,15	98,61
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	219.750.929,30	211.706.097,59	0,12	101,48	246.248.855,92	237.875.633,62	0,14	101,69	272.151.540,06	262.948.347,89	0,15	101,67
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	215.405.878,79	207.520.114,44	0,12	99,47	241.376.633,70	233.169.082,01	0,14	99,68	266.764.873,40	257.743.839,03	0,15	99,66
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(2.498.404,04)	(2.406.940,31)	(0,00)	(1,15)	(2.637.744,81)	(2.548.053,33)	(0,00)	(1,09)	(2.818.206,72)	(2.722.905,05)	(0,00)	(1,05)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.498.404,04)	(2.406.940,31)	(0,00)	(1,15)	(2.637.744,81)	(2.548.053,33)	(0,00)	(1,09)	(2.818.206,72)	(2.722.905,05)	(0,00)	(1,05)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	707.184,29	681.295,08	0,00	0,33	792.984,80	766.020,87	0,00	0,33	876.713,87	847.066,54	0,00	0,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(28.653.724,35)	(27.604.744,07)	(0,02)	(13,23)	(32.130.193,28)	(31.037.667,38)	(0,02)	(13,27)	(35.522.731,36)	(34.321.479,57)	(0,02)	(13,27)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	2.275.458,49	2.192.156,54	0,00	1,05	3.476.468,93	3.358.258,24	0,00	1,44	3.392.538,08	3.277.814,57	0,00	1,27

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

Santo Antônio dos Lopes
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	166.407.583,70	0,10	114,96	175.699.283,92	0,10	101,15	9.291.700,22	5,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	165.982.583,70	0,10	114,66	174.339.941,48	0,10	100,37	8.357.357,78	5,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	170.407.583,70	0,10	117,72	181.683.413,00	0,11	104,60	11.275.829,30	6,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	162.807.583,70	0,10	112,47	181.214.160,90	0,11	104,33	18.406.577,20	11,31
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	3.175.000,00	0,00	2,19	(6.874.219,42)	(0,00)	(3,96)	(10.049.219,42)	(316,51)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.175.000,00	0,00	2,19	(6.874.219,42)	(0,00)	(3,96)	(10.049.219,42)	(316,51)
Dívida Pública Consolidada (DC)	607.753,13	0,00	0,42	2.124.239,02	0,00	1,22	1.516.485,89	249,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(24.624.968,12)	(0,01)	(17,01)	(4.810.556,40)	(0,00)	(2,77)	19.814.411,72	(80,46)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(8.369.083,54)	(0,00)	(5,78)	(28.183.495,26)	(0,02)	(16,23)	(19.814.411,72)	236,76

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

Santo Anônio dos Lopes
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	170.938.506,88	175.699.283,92	2,79	198.000.000,00	12,69	215.080.000,00	8,63	241.175.000,00	12,13	266.640.000,00	10,56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	168.885.937,88	174.339.941,48	3,23	196.000.000,00	12,42	212.907.474,75	8,63	238.738.888,89	12,13	263.946.666,67	10,56
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	137.607.519,64	181.683.413,00	32,03	202.300.000,00	11,35	219.750.929,30	8,63	246.248.855,92	12,06	272.151.540,06	10,52
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	136.653.205,35	181.214.160,90	32,61	198.300.000,00	9,43	215.405.878,79	8,63	241.376.633,70	12,06	266.764.873,40	10,52
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	32.232.732,53	(6.874.219,42)	(121,33)	(2.300.000,00)	(66,54)	(2.498.404,04)	8,63	(2.637.744,81)	5,58	(2.818.206,72)	6,84
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	32.232.732,53	(6.874.219,42)	(121,33)	(2.300.000,00)	(66,54)	(2.498.404,04)	8,63	(2.637.744,81)	5,58	(2.818.206,72)	6,84
Dívida Pública Consolidada (DC)	634.849,65	2.124.239,02	234,61	651.025,15	(69,35)	707.184,29	8,63	792.984,80	12,13	876.713,87	10,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(32.994.051,66)	(4.810.556,40)	(85,42)	(26.378.265,86)	448,34	(28.653.724,35)	8,63	(32.130.193,28)	12,13	(35.522.731,36)	10,56
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	21.674.412,81	(28.183.495,26)	(230,03)	21.567.709,46	(176,53)	2.275.458,49	(89,45)	3.476.468,93	52,78	3.392.538,08	(2,41)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	163.062.584,07	168.520.318,36	3,35	190.073.917,63	12,79	207.206.165,71	9,01	232.974.304,48	12,44	257.623.188,41	10,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	161.104.586,36	167.216.517,82	3,79	188.153.979,07	12,52	205.113.174,13	9,01	230.621.028,68	12,44	255.020.933,98	10,58
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	131.267.308,63	174.259.939,57	32,75	194.201.785,54	11,44	211.706.097,59	9,01	237.875.633,62	12,36	262.948.347,89	10,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	130.356.963,99	173.809.860,83	33,33	190.361.908,42	9,52	207.520.114,44	9,01	233.169.082,01	12,36	257.743.839,03	10,54
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	30.747.622,37	(6.593.343,01)	(121,44)	(2.207.929,35)	(66,51)	(2.406.940,31)	9,01	(2.548.053,33)	5,86	(2.722.905,05)	6,86
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	30.747.622,37	(6.593.343,01)	(121,44)	(2.207.929,35)	(66,51)	(2.406.940,31)	9,01	(2.548.053,33)	5,86	(2.722.905,05)	6,86
Dívida Pública Consolidada (DC)	605.599,21	2.037.443,91	236,43	624.964,15	(69,33)	681.295,08	9,01	766.020,87	12,44	847.066,54	10,58
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(31.473.864,03)	(4.614.000,00)	(85,34)	(25.322.324,91)	448,82	(27.604.744,07)	9,01	(31.037.667,38)	12,44	(34.321.479,57)	10,58
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	20.675.772,98	(27.031.934,84)	(230,74)	20.704.338,54	(176,59)	2.192.156,54	(89,41)	3.358.258,24	53,19	3.277.814,57	(2,40)

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

Santo Antônio dos Lopes
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	6.768.184,49	100,00	97.045.531,19	100,00	100.889.167,56	100,00
TOTAL	6.768.184,49	100,00	97.045.531,19	100,00	100.889.167,56	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

Santo Antônio dos Lopes
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Abertura de créditos a partir da reserva de contingência	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	3.000.000,00	Ajuste nos gastos com custeio	3.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas	500.000,00	Ajuste nos gastos com investimento	500.000,00
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	4.500.000,00	SUBTOTAL	4.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	4.500.000,00	TOTAL	4.500.000,00

Fonte:

Santo Anônio dos Lopes
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	17.080.000,00
(-) Transferências Constitucionais	13.143.491,32
(-) Transferências ao FUNDEB	3.127.020,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	809.488,48
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	809.488,48
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	809.488,48
Fonte:	